ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONVÊNIO Nº 11/2008

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, sediado na Praça Edgard Nogueira, Bairro Cabral, Teresina (PI), inscrito no CNPJ sob o n. 06.981.344/0001-05, representado por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Moura, e, do outro lado, BANCO BONSUCESSO S.A., instituição financeira sediada na Rua Alvarenga Peixoto, 974, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), inscrito no CNPJ sob o n. 71.027.866/0001-34, doravante designado CONVENIADO, por meio de seu representante Ricardo Norberto Ribeiro Junior, inscrito no CPF sob o n. 035.417.066-00, convencionam a habilitação da instituição financeira para a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994, da Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí n. 599, de 6 de setembro de 2007 e às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto habilitar o conveniado a figurar como instituição financeira consignatária na folha de pagamento de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma do § 1º do art. 5º da Portaria n. 599/2007, tornando-o apto a receber transferências de recursos da folha para amortização de empréstimos ou financiamentos, inclusive o previsto no § 2º do art. 11 da já citada portaria, contratados entre si e servidores ou magistrados do Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES

Cada consignação dependerá de expressa autorização do servidor ou magistrado.

§ 1º - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do vencimento básico do servidor ou do subsídio do magistrado.

§ 2º - Não será autorizada a consignação cuja prestação mensal, isoladamente ou em conjunto com aquelas referentes a outras consignações facultativas, ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado, excluídas as parcelas descritas no art. 11 da Portaria n. 599/2007.

§ 3º – Não será autorizada a consignação cuja prestação mensal, em conjunto com aquelas referentes a outras consignações facultativas e a consignações obrigatórias,

exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado, excluídas as parcelas descritas no art. 11 da Portaria n. 599/2007.

§ 4° - A consignação será suspensa, independentemente de comunicação prévia ao conveniado, se, a qualquer momento, o somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado, excluídas as parcelas descritas no art. 11 e obedecida à ordem prevista nos §§ 1° e 2° do art. 12 da Portaria n. 599/2007.

§ 5° - A consignação poderá ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por decisão judicial;

III – por solicitação formal do consignatário à Presidência do Tribunal de Justiça que, depois de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, decidirá e encaminhará à Secretaria de Administração e Pessoal para as providências cabíveis;

IV – por interesse do servidor, observadas as disposições a esse respeito da Portaria n. 599/2007;

V – por interesse do Tribunal de Justiça.

§ 6° – Não serão admitidos, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre o conveniado e servidores ou magistrados que impliquem créditos para estes.

§ 7° – O conveniado deverá se resguardar com garantias contratuais adequadas, não cabendo ao Tribunal de Justiça qualquer responsabilidade pelo cumprimento do contrato celebrado entre servidores ou magistrados e o conveniado, ou por perdas e danos decorrentes de sua inexecução, ainda que em razão de redução da remuneração ou de desligamento do servidor ou magistrado, que poderão ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Durante a vigência deste convênio, o Tribunal de Justiça compromete-se a admitir, processar e executar, nos termos da Portaria n. 599/2007 e deste instrumento, e conforme sua programação orçamentária, as consignações de parcelas de amortização de

D. Geiel

RECEBIDO

EM: 04/04/2008

ÀS:

SEAD

contratos de empréstimo e financiamento celebrados entre servidores ou magistrados e o conveniado.

Parágrafo Único – O montante mensalmente retido será repassado ao conveniado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, compromete-se o conveniado a:

I - recolher mensalmente ao FERMOJUPI, em conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça, a quantia de R$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, atualizável pela Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações;

II – comunicar, comprovadamente, à Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça, eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, em meio físico e magnético, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações, acompanhado de cópia dos contratos de empréstimo, já devidamente averbados, com reconhecimento das firmas, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de a inclusão ou exclusão operar-se apenas no mês subseqüente;

III – abster-se de utilizar, para a realização de seus negócios, o espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso do Tribunal de Justiça, sob pena de cancelamento do presente convênio;

IV – indicar e manter, em Teresina (PI), integrante de seu quadro de empregados responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, o qual deverá ter, comprovadamente, poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, de modo que quaisquer ocorrências resultantes da execução do convênio possam ser superadas sem necessidade de contato com outros agentes do conveniado;

V – manter, durante toda a vigência do convênio, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômica e técnica ostentadas quando de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1° – É possível a prorrogação deste convênio, caso haja juízo positivo de conveniência e oportunidade deste Tribunal, mediante prévia e tempestiva solicitação do conveniado e formalização tempestiva de aditivo contratual, pelo mesmo prazo do *caput* tantas vezes quantas forem permitidas em lei.

§ 2° – Este convênio não será prorrogado se, por ocasião do final de seu prazo de vigência, o conveniado mantiver contratos com menos de vinte servidores ou magistrados deste Tribunal, mantendo-se, contudo, os débitos em favor do conveniado até o encerramento das operações de crédito anteriormente firmadas.

§ 3° – A prorrogação do convênio está condicionada à apresentação da documentação do art. 7° da Portaria n. 599/2007, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇOES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

§ 1° – Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pelo Secretário de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, segundo a legislação arrolada no início deste instrumento.

§ 2° - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por

notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços em Teresina (PI) constantes deste termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

§ 3° – Para os efeitos do inciso IV da cláusula quarta deste instrumento, fica designado pelo conveniado como representante local o senhor Paulo Ricardo Andrade Moita, inscrito no CPF sob o n. 794.862.823-15, com endereço na Av. Jockey Club, 299, sala 404, Edifício Eurobusiness, CEP 64.049-240, Teresina (PI).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), em 18 de março 2008.

Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ricardo Norberto Ribeiro Junior
Banco Bonsucesso S.A.

Testemunhas:

Nome: José Edmundo Oliveira de Carvalho

CPF: 623 343 603-68

RG: 1.875.176

Nome: Luciana Costa de Carvalho

CPF: 626.499.813-34

RG: 1.769.495.